



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03919/16

Objeto: Verificação de Cumprimento de Decisão  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Interessado: Sr. Antonio Ribeiro Sobrinho (atual gestor)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EM SEDE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015. NÃO CUMPRIMENTO. PARCELAMENTO PARA DEVOLUÇÃO À CONTA DO FUNDEB.

### **ACÓRDÃO APL TC 00697/2018**

#### RELATÓRIO

Este Egrégio Tribunal Pleno, na sessão realizada em 16/08/2017, apreciou a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, referentes ao exercício de 2015, cujo gestor, à época, foi o Sr. Nadir Fernandes de Farias. Tendo decidido pela emissão de Parecer Contrário e através do **Acórdão APL TC 0495/2017**, entre outras deliberações:

*5. Assinar prazo de 60 (sessenta dias) ao atual gestor, Sr. Antonio Ribeiro Sobrinho, para devolver, com recursos do próprio Município, a quantia de a quantia de R\$ 554.802,14 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e quatorze centavos), à conta do FUNDEB vinculada ao Município.*

Ao analisar a verificação do cumprimento da supracitada determinação, o corpo técnico da Corregedoria deste Tribunal concluiu pelo não cumprimento (p. 2965/2967).

Após notificado, o Sr. **Antonio Ribeiro Sobrinho** demonstrou um levantamento de receitas e despesas do exercício de 2017 e apresentou justificativas no sentido de que a atual gestão se encontra com diversos problemas financeiros decorrentes das inadimplências da gestão anterior, não havendo condições financeiras para efetuar o repasse com recursos próprios para à conta do FUNDEB na sua totalidade, e solicita um parcelamento em, no mínimo, 120 (cento e vinte), com parcelas de R\$ 4.623,35, cada.

A defesa foi encaminhada para Auditoria, tendo este Relator determinado a análise dos dados apresentados, bem como foram solicitadas informações acerca da capacidade de pagamento do município, com base na arrecadação e do valor mínimo de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03919/16

parcelas, ou seja, em quantas parcelas poderia ocorrer a devolução à conta do FUNDEB dos recursos aplicados em desacordo com a legislação.

A Auditoria procedeu à análise, informando que na gestão do exercício de 2016 também foram evidenciadas as mesmas eivas relativas à aplicação do FUNDEB. Contudo, o Órgão de Instrução não apresentou o cálculo quanto à capacidade de pagamento do município (p. 2992/2994).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido realizadas as intimações de praxe para a sessão.

### VOTO

**Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão:** Depreende-se dos autos que a determinação deste Tribunal não foi cumprida.

Os argumentos apresentados pelo atual gestor, mesmo que justos, não são suficientes para elidir a eiva, no que se refere à utilização indevida dos recursos do FUNDEB, no exercício de 2015, pela gestão anterior do Município de Curral de Cima.

Ressalto que a mesma eiva foi constatada quando da apreciação das contas relativas ao exercício de 2016, bem assim o mesmo pedido de parcelamento foi feito naqueles autos.

Nesse sentido, reitero as informações, no que se refere à aplicação dos recursos na Educação pela atual gestão, uma vez que na PCA/2017 (Processo TC 05684/18) a Auditoria apurou o percentual de 34,23% em aplicações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE, ou seja, pode-se inferir que o atual gestor vem realizando gastos consideráveis em prol da educação. Tais considerações me levam a acatar o pedido de parcelamento pleiteado pelo gestor.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03919/16

Isto posto, voto que este Tribunal:

**1 – Declare não cumprido o Acórdão APL TC 0495/2017;**

**2 – Conceda o parcelamento** para que o gestor devolva, com recursos do próprio Município de Curral de Cima, a quantia de R\$ 554.802,14 à conta do FUNDEB vinculada ao Município, em 120 parcelas, fixando o valor de R\$ 4.623,35 (quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) para cada parcela.

É o voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 03919/16, verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 0495/2017, nos autos da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2015, *ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

**1 – Declarar não cumprido o Acórdão APL TC 0495/2017;**

**2 - Conceder o parcelamento** para que o gestor devolva, com recursos do próprio Município de Curral de Cima, a quantia de R\$ 554.802,14 à conta do FUNDEB vinculada ao Município, em 120 parcelas, fixando o valor de R\$ 4.623,35 (quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) para cada parcela.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de setembro de 2018.

Assinado 25 de Setembro de 2018 às 14:08



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Setembro de 2018 às 11:21



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2018 às 16:37



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL